



# ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

## LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 08/2023)

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, EM IMÓVEIS URBANOS E OU INCINERAÇÃO DE LIXOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixos, nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Irecê -Estado da Bahia.

§- 1º Para fins desta lei, entende-se por queimada:

- I. A queima ao ar livre, como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos, e outros resíduos sólidos assemelhados.
- II. A queima de vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos edificadas ou não;
- III. A queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais ou outras matérias combustíveis assemelhados.

**Art. 2º.** Toda pessoa física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito as penalidades, impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem cabe a fiscalização.

**Art. 3º.** Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

- I. O mandante;
- II. Quem estiver na posse direta do imóvel;
- III. O proprietário do imóvel;
- IV. Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.



## **ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

---

**Art. 4º.** A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**